



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

LEI Nº.3.586/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS NOS EVENTOS REALIZADOS EM LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de banheiros químicos removíveis em todos os eventos realizados em locais públicos no Município de Guarapari, para uso gratuito da população.

§ 1º - O banheiro químico deverá ser retirado 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento.

§ 2º - Deverá ser instalado 01 (um) banheiro químico para cada 200 (duzentas) pessoas.

I - Do número total de banheiros instalados nos eventos, deverá haver a divisão igualitária entre sanitários masculinos e femininos.

Art. 2º - Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no "caput" do artigo 1º, os eventos realizados em locais fechados que disponham de instalações sanitárias adequadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2013.


JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG